



# Câmara Municipal de Itajubá

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Antônio Raimundo Santi, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

## RESOLUÇÃO Nº 964

**Institui normas para a apresentação de projetos de denominação de bens, logradouros e serviços públicos, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - A apresentação de projeto para denominação de bens, logradouros e serviços públicos é de iniciativa exclusiva dos vereadores, e far-se-á por meio de Decreto Legislativo, em conformidade com o disposto nesta Resolução, sem prejuízo das normas impostas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Municipal 2.782 de 25 de agosto de 2010.

**Art. 2º.** O vereador que desejar denominar bens, logradouros e serviços públicos deverá protocolar requerimento para essa finalidade ao Presidente da Câmara.

**Art. 3º.** Quando se tratar de homenagem a pessoas, o requerimento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia da certidão de óbito da pessoa a ser homenageada, comprovando que o seu falecimento ocorreu há mais de seis meses;

II – justificativa e dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito da pessoa homenageada.

**Art. 4º.** Quando não se tratar de homenagem a pessoas, o requerimento deverá estar acompanhado de fotos ou outros documentos que contribuam para a justificativa do projeto.



# Câmara Municipal de Itajubá

**Art. 5º.** Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara o enviará para a Diretoria Legislativa a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para a denominação pretendida pelo vereador.

**Art. 6º.** A Diretoria Legislativa, em conformidade com a Seção de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal, manterá em seus arquivos o registro dos bens, logradouros e serviços públicos a serem denominados, que será disponibilizado igualmente entre os vereadores requisitantes, de forma a atender ordenadamente a todos os requerimentos a que se refere o artigo 2º desta Resolução.

**Parágrafo único:** Não havendo disponibilidade para o atendimento imediato do requerimento, o vereador será comunicado por escrito, e ficará no aguardo até que o seu objetivo seja atendido.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões JK, em 18 de maio de 2015.

**Antônio Raimundo Santi**  
*Presidente*

**Sebastião Silvestre da Costa**  
*1º Secretário*